

LEI Nº 390/05

TABAI, 03 DE MARÇO DE 2005.

“Dá nova redação ao Art. 235, da Lei Municipal nº 044/97, de 15 de setembro de 1997, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores públicos do Município.”

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 235 da Lei Municipal nº 044/97, de 15 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 235 É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste título.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 03 de março de 2005.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Maricel Pereira de Lima
Supervisora de Administração e Fazenda